



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas

RESOLUÇÃO nº 02/2023 ⁽¹⁾

(Esta Resolução substitui a Resolução nº. 01/2021)

Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas¹

Dispõe sobre a defesa do projeto e sobre a defesa da tese/dissertação

TÍTULO I - SOBRE A DEFESA DO PROJETO

Art. 1º – O estudante de Mestrado/Doutorado deve apresentar a defesa do Projeto em até **12 meses** após a primeira matrícula. Caso esse prazo não seja cumprido o estudante poderá ter a sua bolsa suspensa e o Orientador poderá não receber estudante no Edital seguinte caso a falta do cumprimento do prazo não seja justificado;

Art. 2º – O projeto deve ser organizado nos moldes do Auxílio à Pesquisa - APQ1 FAPERJ com pequenas mudanças conforme a seguir: Máximo de 30 páginas, escrito em fonte Times New Roman 12, espaço 1,5, margens 2,5 cm, contendo, obrigatoriamente na ordem, os seguintes itens: resumo estruturado para divulgação (entre 1.000 e 2.000 caracteres), introdução, objetivos, justificativa, estado da arte (revisão de literatura), metas, material e métodos, resultados esperados, referências bibliográficas, cronograma de execução, orçamento e fontes de recursos.

§ 1º - O projeto deverá ter uma capa (não contada entre as 30 páginas) contendo o nome da Universidade por extenso; do Centro (CCTA), do Programa, e do Laboratório onde o pós-graduando está inserido; o título do projeto; o nome do pós-graduando e do orientador; mês e ano da defesa.

§ 2º - As páginas deverão ser numeradas, em algarismos arábicos, no canto superior direito.

§ 3º - As linhas de todas as páginas deverão ser numeradas, facilitando assim a identificação de linhas e parágrafos no momento da defesa do projeto. A numeração das linhas deverá ser reiniciada em cada página.

§ 4º - As “bonecas” a serem entregues para a banca antes da defesa poderão ser impressas em frente e verso.

Art. 3º – O orientador deve encaminhar à Comissão Coordenadora do Programa a solicitação da nomeação da banca com pelo menos 30 dias de antecedência da data prevista para a defesa e o projeto deve ser entregue aos membros da banca com pelo menos uma semana (7 dias) de antecedência da data prevista da defesa;

§ 1º - Na CI ou Formulário a ser enviado pelo orientador para indicação da banca e agendamento da defesa de projeto deve constar o TÍTULO DO PROJETO, os NOMES que compõem a banca

¹ – Atualizada e Aprovada pela CCP em 04/05/2023 e homologada em 05/08/2023



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas

(inclusive o suplente), a data, hora e local da defesa. Desta forma, fica dispensada a apresentação da “boneca” do projeto de dissertação/tese na Secretaria para agendar a defesa de projeto.

Art. 4° – É de responsabilidade do Orientador e do estudante a definição da data, local e horário da defesa bem como a comunicação aos outros membros da banca.

Art. 5° – Para a **defesa do projeto de mestrado**, além do orientador, a banca deverá ser composta por pelo menos dois docentes doutores. Para a **defesa do projeto de doutorado**, além do orientador, a banca deverá ser composta por pelo menos três docentes doutores.

§ Único – Na composição da banca, poderá ser admitida a indicação e/ou participação **de no máximo 01 (um) pós-doc**, seja titular ou suplente, desde que tenha no mínimo 1,5 anos de conclusão de seu doutorado e tenha experiência e atuação na área de conhecimento da pesquisa do Projeto a ser defendido.

Art. 6° – A Comissão examinadora poderá **aprovar** ou **não aprovar** o projeto. O projeto não aprovado deverá ser novamente defendido perante a mesma banca depois de realizadas as modificações sugeridas no primeiro exame;

§ Único - A nova defesa de projeto deverá ser realizada num prazo de no mínimo um mês e no máximo três meses após a primeira data de defesa. A reprovação na segunda defesa do projeto acarretará no desligamento do estudante do Programa.

TÍTULO II - SOBRE A NOMEAÇÃO DA BANCA DE DEFESA DA DISSERTAÇÃO/TESE

Art. 7° – Para a nomeação da banca de defesa de tese/dissertação o pós-graduando deve encaminhar à Comissão Coordenadora do Programa, com pelo menos 30 dias de antecedência da data prevista para a defesa, os seguintes documentos:

- 1) CI ou Formulário de nomeação da Banca, assinado pelo orientador com a indicação dos Membros efetivos e suplentes, título da tese, linha de pesquisa, data, hora e local.
- 2) Entregar o comprovante de ter submetido pelo menos um artigo científico relacionado com a sua tese/pesquisa à uma Revista Científica Qualis **no mínimo B1**;
- 3) apresentar a Declaração do Coordenador de Seminário de que apresentou o Seminário de Tese,
- 4) Boneca da tese (deve ser entregue somente aos membros da banca);
- 5) Nada consta emitido pela SECACAD,
- 6) Histórico escolar atualizado,

¹ – Atualizada e Aprovada pela CCP em 04/05/2023 e homologada em 05/08/2023



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas

7) enviar para o e-mail do Programa, no formato WORD, o resumo e abstract da tese e palavras chaves;

8) Currículo Lattes do Membro Externo (com informação do CPF).

Art. 8º Composição da Banca

a) **Em caso de Mestrado** a banca deve ser constituída por pelo menos 4 membros efetivos/titulares: o orientador, presidente da banca, os Conselheiros (ou um Conselheiro e mais um Docente convidado de área correlata) e um docente de outra instituição (Membro externo). O orientador deverá solicitar à CCP a homologação da nomeação da banca, incluindo os nomes dos Membros Suplentes (interno e externo), com a devida antecedência e após a aprovação da banca deverá informar aos membros o dia, local, e horário da defesa.

b) **Em caso de Doutorado** a banca deve ser constituída por 4 membros efetivos/titulares: o orientador, que a presidirá, um Conselheiro, um membro externo à Instituição e um docente preferencialmente externo ao Programa, porém de área de conhecimento correlata. O orientador deverá solicitar à CCP a homologação da nomeação da banca, incluindo os nomes dos Membros Suplentes (interno e externo), com a devida antecedência e após a aprovação da banca deverá informar aos membros o dia, local, e horário da defesa.

§ Único – Na composição da banca, poderá ser admitida a indicação e/ou participação **de no máximo 01 (um) pós-doc**, seja titular ou suplente, desde que tenha no mínimo 2,5 anos de conclusão de seu doutorado e tenha experiência e atuação na área de conhecimento da pesquisa da tese/dissertação a ser defendida. A participação do pós-doc não substitui a indicação do membro externo à instituição.

Art. 9º – O perfil mínimo dos membros externos ao Programa para participarem em bancas examinadoras de tese ou dissertação, além do currículo atualizado na Plataforma *Lattes* e atuação na área de conhecimento da pesquisa a ser defendida, deve ter as seguintes características:

a) **Dissertação:** Possuir, no mínimo, duas publicações de artigos completos, nos últimos três anos, em periódicos classificados como, no mínimo, B2 na lista *Qualis* da Capes.

b) **Tese:** Possuir, no mínimo, três publicações de artigos completos, nos últimos 03 anos, em periódicos classificados como, no mínimo, B2 na lista *Qualis* da Capes e ter participado como membro efetivo de banca examinadora em Programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 10º – Conforme recomendação da CAPES, egressos do Programa ou de outros Programas da UENF poderão atuar como membros de banca desde que estes tenham uma produção científica independente e experiência acadêmica compatível com o perfil de orientador.

¹ – Atualizada e Aprovada pela CCP em 04/05/2023 e homologada em 05/08/2023



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas

Art. 11 - É responsabilidade do Orientador o convite bem como todo o aspecto burocrático institucional, preenchimento de formulários, para a vinda do docente extra-instituição, com o suporte administrativo da Coordenação.

Art. 12 - A cópia da tese/dissertação deve ser entregue aos membros da Banca com uma antecedência de duas semanas (15 dias), a não ser quando os membros autorizarem a entrega em outro período.

TÍTULO III – SOBRE A DEFESA DA TESE/DISSERTAÇÃO

Art. 13 – A avaliação final da dissertação/tese se constitui de sua defesa pública, perante uma banca examinadora;

Art. 14 – A banca avaliará o documento escrito e a apresentação oral. O documento escrito deverá ser entregue aos membros da banca com a devida antecedência;

Art. 15 – O formato geral da dissertação/tese é flexível podendo ser apresentado das formas seguintes:

a) Documento manuscrito no formato **Modelo Convencional ou Clássico**, contendo:

a.1. Parte Preliminar: Dedicatória (*Opcional*), Agradecimentos (*Opcional*), Sumário, Lista de Quadros (*Opcional*), Lista de Figuras (*Opcional*), Lista de símbolos (*Opcional*), Resumo e Abstract.

a.2. Corpo da Dissertação/Tese: Introdução, Revisão Bibliográfica, Material e Métodos, Resultados e Discussão, Conclusões e Referências Bibliográfica.

b) Documento manuscrito subdivido em **Capítulos** (pelo menos dois):

b.1. Parte Preliminar: Dedicatória (*Opcional*), Agradecimentos (*Opcional*), Sumário, Lista de Quadros (*Opcional*), Lista de Figuras (*Opcional*), Lista de símbolos (*Opcional*), Resumo, Abstract.

b.2. Corpo da Dissertação/Tese: Introdução; Objetivos; **Capítulo 1** {cada capítulo deverá conter os seguintes itens obrigatórios: *Título do Capítulo, Introdução, Revisão Bibliográfica, Material e Métodos, Resultado e Discussão (pode-se separar “Resultado” e “Discussão” em dois tópicos distintos)*}; Conclusão; **Capítulo 2** (*Será constituído pelos mesmos itens que o Capítulo 1. A dissertação/tese deverá conter tanto capítulos quanto forem resultantes da pesquisa*); e Referências Bibliográficas.

Art. 16 – A banca poderá **aprovar** ou **reprovar** a defesa.

§ 1º – No caso de estabelecimento de condições a **banca examinadora poderá determinar ao candidato modificações no texto e/ou exigir outra defesa, adiando o resultado final**. Neste caso, o prazo para as modificações e/ou nova defesa será de no mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) meses a contar da data da defesa;

¹ – Atualizada e Aprovada pela CCP em 04/05/2023 e homologada em 05/08/2023



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas

§ 2º – Apresentadas pelo candidato as modificações propostas e/ou realizada nova defesa, desde que dentro dos prazos preestabelecidos, a banca reavaliará o trabalho e atribuirá o resultado final, APROVADO ou REPROVADO. O não cumprimento dos prazos e outras exigências implicarão na REPROVAÇÃO da dissertação ou da tese.

§ 3º – Quando o resultado final for de APROVAÇÃO, o candidato deverá entregar 08 (oito) exemplares da versão final, com anuência e assinatura dos membros da banca examinadora, e mais 01 (um) em meio digital no formato PDF, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, **findo o qual o direito ao título fica extinto**.

Art. 17 – Após aprovação a tese/dissertação deve ser examinada por um corretor de português credenciado ao Programa que dará uma declaração de que o texto está dentro das normas da língua portuguesa.

Art. 18 – A não entrega de qualquer item listado no **§ 3º do Artigo 16** implicará na impossibilidade de entrega do certificado definitivo e do diploma de conclusão do curso, **ficando extinto o direito ao título**.

Art. 19 – Esta Resolução **substitui a Resolução do Programa nº. 01/2021** e passa a vigorar a partir de sua aprovação ocorrida na 139ª reunião da CCP, em 04 de maio de 2023.

Prof. Alexandre Pio Viana
Coordenador do Programa

¹ – Atualizada e Aprovada pela CCP em 04/05/2023 e homologada em 05/08/2023